



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, **para com brevidade, encaminhar Projeto de Lei que institui a caçamba social.**

Considerando que a falta de locais específicos para o despejo e descarte de entulhos que não são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum está gerando insatisfação aos cidadãos sulsancaetanenses, vem esse vereador apresentar a respectiva propositura em formato de projeto de Lei.

Sabemos que em decorrência da ausência dos pontos de descarte, algumas pessoas acabam jogando irregularmente entulhos e os mais variados objetos [sofás, cadeira, mesas, vasos sanitários, bancos, micro-ondas, móveis quebrados, antigos, deteriorados, eletrodomésticos, etc..] em praças e parques, margens de rios, ruas e terrenos baldios, quando não os deixam em frente as suas próprias casas, agravando ainda mais a situação, fazendo com que, além dos incômodos inerentes ao despejo irregular pelos quais passam os moradores próximos, o meio ambiente também seja prejudicado por tais atos condenáveis.

E, é por isso que solicito o apoio do Chefe do



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Executivo para o acato da presente propositura, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem-estar da população.

Segue abaixo, minuta do Projeto de Lei:

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O PROGRAMA 'CAÇAMBA SOCIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, em caráter social, o Projeto de "Ecoponto" popular denominado como PROGRAMA "CAÇAMBA SOCIAL".

Art. 2º. O programa "CAÇAMBA SOCIAL" visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros.

Parágrafo Primeiro - As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos", que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Curitibanos em parceria com a Coordenadoria de Limpeza Pública.

Art. 3º. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal determinar ao SAESA a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos "Ecopontos", denominado como "Caçamba Social".

Art. 4º. Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

É o que me cabe indicar.

Plenário dos Autonomistas, 28 de junho de 2019.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

MARCOS SERGIO G. FONTES
(*DR. MARCOS FONTES*)
VEREADOR